



Câmara Municipal de Vereadores BOM PROGRESSO

Rua Sete, nº 25 - CEP 98575-000 - Bom Progresso - RS
Fone: (55) 3528-6105 - e-mail: camarabp-vereadores@bol.com.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM PROGRESSO-RS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº **17.447.702/0001-10**, estabelecida administrativamente na Rua Sete, nº 25, apt 01, na cidade de Bom Progresso-RS., representada neste ato por seu presidente, **Srº ARLINDO JOLAR VOGT**, brasileiro, solteiro, ocupante do cargo político de Vereador Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Progresso - RS, inscrito no CPF sob nº 567.035.971-20, RG nº 2.996.079, residente e domiciliado na Avenida Castelo Branco nº 104, na cidade de Bom Progresso-RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e **JARBAS ZAMBON DA SILVA**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RS sob nº 80.901, com CPF sob nº 007.036.040-58, RG nº 2078093611, com endereço profissional à Av. Bento Gonçalves, nº 480, na cidade de Campo Novo-RS, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si, justo e contratado a prestação de serviços profissionais na área de Assessoramento Jurídico, cujos termos reger-se-ão pelas seguintes cláusulas e condições.

1 – O **CONTRATADO** se obriga a prestar serviços à **CONTRATANTE** na área de assessoria jurídica de interesse da Câmara Municipal de Vereadores e de representação judicial em processos em que seja parte a **CONTRATANTE**.

1.2. – Os serviços de **ASSESSORIA JURÍDICA** consistirão no exame e orientação legal em casos concretos, compreendendo a administração municipal em geral e, em especial, as áreas de direito constitucional, administrativo e tributário, financeiro e previdenciário, envolvendo, dentre outros, assuntos relacionados a orçamento, organização administrativa, servidor público, licitações e contratos administrativos, serviço público e terceirização, análise da constitucionalidade e legalidade dos atos administrativos, bens patrimoniais, reforma administrativa, previdência própria dos servidores, aspectos jurídicos do processo de orçamento, da lei de diretrizes e do plano plurianual, processo e técnica legislativa, elaboração de leis e demais espécies legislativas, bem como nas áreas de fiscalização e controle das contas públicas, além de participação e revisão nas reformulações e reformas do Regime Interno da Casa e Lei.

1.3. – Os serviços de **CONSULTORIA LEGISLATIVA** compreenderão pesquisa legislativa, reprodução e remessa de textos legais federais, estaduais e municipais, quando solicitados, análise, à luz da Constituição Federal e Estadual, de projetos de lei, de decretos legislativos, de resoluções, de emendas à Lei Orgânica e orientação sobre processo legislativo municipal, em suas diferentes fases. Assessoramento na reformulação e revisão do Regimento Interno e Lei Orgânica do município e acompanhamento de eventuais CPI'S.

1.4. – Os serviços de **CONSULTORIA EM ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL** compreenderão o atendimento de consultas referentes a casos concretos em relação aos



Câmara Municipal de Vereadores BOM PROGRESSO

Rua Sete, nº 25 - CEP 98575-000 - Bom Progresso - RS
Fone: (55) 3528-6105 - e-mail: camarabp-vereadores@bol.com.br

servidores do legislativo face às constituições e demais leis aplicáveis, estudo da estrutura organizacional da CONTRATANTE e dos quadros dos servidores do Legislativo.

1.5. – Estão afastados do objeto do presente contrato os serviços de CONSULTORIA ORÇAMENTÁRIA E CONTÁBIL que venham a compreender orientação técnico-legal dos CONTRATADOS na elaboração orçamentária, no modo de sua execução, forma legal de escrituração contábil da receita e despesa, orientação na área de escrituração do patrimônio e na organização dos sistemas de controle interno, patrimonial e operacional.

1.6. – Os serviços serão prestados em função das necessidades da CONTRATANTE, manifestada mediante solicitação escrita especificamente ao CONTRATADO.

2. – O valor a ser pago pela CONTRATANTE aos CONTRATADOS será de R\$ 6.450,00 (seis mil e quatrocentos e cinquenta reais), em nome exclusivamente do CONTRATADO, advogado JARBAS ZAMBON DA SILVA, e será efetuado até o dia 10 do mês subsequente.

3. – Além do valor pago ao CONTRATADOS previsto no item "2" (dois) deste instrumento, a título e de caráter indenizatório, também serão objetos de ressarcimentos de despesas, na execução do objeto do presente contrato, o seguinte:

3.1. – As passagens necessárias ao deslocamento em quaisquer localidades, dentro do território nacional, sejam por via aérea ou terrestre, devidamente comprovadas;

3.2. – Despesas decorrentes do uso de veículos particulares, exemplificativamente: ocorrentes, avaliáveis dentro de critérios de ponderabilidade, razoabilidade e justificáveis;

3.3. – No caso de uso de veículo particular será ressarcido a título de despesas indenizatória, por cada quilometro rodado, a mesma importância paga aos Vereadores, caso não haja regulamentação, desde já fica fixado o valor de 0,70 (setenta centavos), por quilometro rodado.

3.4. – As despesas decorrentes com a aquisição de materiais, tais como: Xerox, livros, apostilas, enfim, situações gerais, no cumprimento do artigo anterior;

3.5. – As despesas decorrentes de estadias, hospedagem, alimentação, enfim, quaisquer despesas necessárias ao cumprimento da finalidade do presente contrato e/ou da missão atinente ao mesmo;

4. – O CONTRATADO, mediante autorização do CONTRATANTE, poderá participar de eventos, tais como, congressos, cursos, seminários, fórum, encontros, debates, reuniões, acompanhamentos, audiências, estágios, eventos, assembleias, enfim, em quaisquer circunstâncias que justifiquem o interesse da Administração/Poder Legislativo e finalidade do presente instrumento, em quaisquer localidades. Para tanto, será indenizada todas as despesas e



Câmara Municipal de Vereadores BOM PROGRESSO

Rua Sete, nº 25 - CEP 98575-000 - Bom Progresso - RS
Fone: (55) 3528-6105 - e-mail: camarabp-vereadores@bol.com.br

na forma prevista neste contrato, além do valor da inscrição do evento e/ou missão com o respectivo pagamento de diárias.

5. – O presente instrumento passa a vigorar a contar do dia 01 de Outubro de 2019, vigorando por DOIS meses, ou seja, até 30 de novembro de 2019, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, poderá ser rescindido a qualquer tempo por conveniência das partes, quando então O CONTRATADO só receberá os valores relativos ao percentual dos dias ou mês trabalhados.

6. – O regime de execução do presente contrato se dará da seguinte forma:

6.1. – Resposta escrita e fundamentada;

6.2. – Orientação verbal;

6.3. – Subsídios (legislação, doutrina e jurisprudência) para embasamento de questões judiciais;

6.4. – Estudos preliminares de anteprojetos de lei, assessoramento na análise de editais, de contratos e subsídios para veto;

6.5. – Processamento e acompanhamento em eventual CPI instaurada pelo Legislativo deste Município;

7.1. – A Câmara de Vereadores, ora CONTRATANTE, se desejar manifestação escrita da ora CONTRATADA, formalizará, por esta forma, as consultas, especificando a matéria a ser examinada e os fatos relevantes que a cercam.

7.2. – O CONTRATADO poderá solicitar a complementação dos dados e informações que julgar necessária, como condição para o atendimento das consultas e pareceres.

7.3. – O CONTRATADO obriga-se a atender com eficiência e presteza as solicitações que lhes forem encaminhadas pelo Poder Legislativo.

7.4. – A Câmara, ao solicitar a prestação de serviços, indicará o prazo limite para o atendimento, em casos de extrema urgência.

7.5. – As respostas e pareceres emitidos serão encaminhados ao Presidente da Casa, independentemente de quem as tenha solicitado.

8.1. – Em caso de O CONTRATADO prestar serviços em face de mandato judicial ou extrajudicial que lhes forem outorgados, terá direito ao reembolso das despesas e de locomoção que se fizerem necessárias para a prestação do serviço.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores BOM PROGRESSO

Rua Sete, nº 25 - CEP 98575-000 - Bom Progresso - RS
Fone: (55) 3528-6105 - e-mail: camarabp-vereadores@bol.com.br

8.2 – As despesas judiciais e extrajudiciais do processo correrão por conta da CONTRATANTE.

9.1. – As despesas decorrentes do objeto deste contrato serão suportadas consoante orçamento da Câmara Municipal de Vereadores na dotação 3339036000000000-Manutenção das atividades da Câmara, Serviços de Terceiros Pessoa Física, exceto as despesas indenizatórias que serão empenhadas em rubricas próprias consignadas no orçamento da Câmara.

10. – As dúvidas e casos omissos advindos da aplicação do presente contrato serão dirimidos com a aplicação da Lei 8.666/93 e suas alterações, e ainda pela aplicação subsidiária das normas de Contratos gerais, advindas do Direito Civil e legislação complementar, bem como pela Constituição Estadual e Constituição Federal.

11. – As partes elegem o FORO DE TRÊS PASSOS-RS, como hábil e competente para processar e julgar processos oriundos deste instrumento.

E, por estarem justos e acertados assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surta os devidos fins legais e jurídicos.

Bom Progresso, 01 de Outubro de 2019.



Contratante: ARLINDO JOLAR VOGT

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Progresso-RS.



Contratado: Drº Jarbas Zambon da Silva

OAB/RS 80.901

Testemunha

Testemunha